



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO  
COORDENADORIA DE GESTÃO DE PESSOAS

## INSTRUÇÕES PARA AGENDAMENTO DE FÉRIAS

1. A programação e fruição de férias é regulamentada pela Resolução CSJT 162/2016.
2. A marcação das férias deverá ser efetuada pelo próprio servidor, no Site do TRT16 > Serviços > Para Magistrados e Servidores > SIGEP Online > Serviços ao Magistrado/Servidor > Férias > Marcação. Referida marcação só terá validade com a homologação de que trata o item 4.
3. O acesso à marcação/homologação de férias está disponível pelo prazo de 30(trinta) dias a contar de 16/09/2021, devendo o servidor e o responsável pela Unidade atentar ao prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, para o primeiro período ou período único..
4. Os ocupantes dos cargos de direção ou chefia das unidades e/ou seus substitutos serão os responsáveis por autorizar a marcação através do menu Acompanhamento da Unidade > Férias > Autorizar Concessão Férias. Caso os períodos sejam negados, o servidor deverá efetuar nova marcação.
5. O pagamento da **Antecipação da Gratificação Natalina** só será feito mediante opção em tela própria (Site do TRT16 > Serviços > Para Magistrados e Servidores > SIGEP Online > Serviços ao Magistrado/Servidor > Férias > Antecipação de Gratificação de Natal), atrelado ao 1º (primeiro) período ou período único, com antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias, desde que não existam saldos a serem usufruídos. Esta opção só será paga aos servidores que marcarem férias para fruição entre janeiro e junho.
6. O servidor poderá marcar períodos de férias trazidos de outros Órgãos da esfera federal, desde que comprove o direito, averbando certidão neste Regional.
7. O servidor que tiver saldo de férias por ocasião de mudança de cargo dentro do Quadro de Pessoal deste Tribunal, deverá proceder à marcação no menu Serviços ao Magistrado/Servidor > Férias > Saldo de Outros Órgãos/Matr.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO  
COORDENADORIA DE GESTÃO DE PESSOAS

8. Os períodos autorizados poderão ser consultados no menu Consultas > Extrato de Férias.
9. Para fruição do primeiro período aquisitivo de férias são exigidos 12 (doze) meses de efetivo exercício. Para as seguintes, é possível fruir a partir do mês de janeiro do ano vindouro. Os recém-empossados também deverão marcar as férias.
10. As férias poderão ser parceladas em até 3 (três) períodos, podendo um dos períodos ter a duração mínima de 5 (cinco) dias, desde que assim requeridas pelo servidor. Em caso de parcelamento, deverá ser transcorrido um intervalo mínimo de 15 (quinze) dias corridos entre as etapas, salvo caso se tratem de exercícios distintos.
11. As férias deverão ser marcadas/alteradas: com 45 (quarenta e cinco) dias de antecedência, em relação ao primeiro período, e com pelo menos 01 (um) dia de antecedência, em relação aos segundo e terceiro períodos.
12. Os servidores com saldo de 30 (trinta) dias de férias do exercício 2021 poderão marcar o saldo na Escala para fruição em 2022. Nesse caso, posteriormente a CGP providenciará a alteração para que passe a constar como exercício 2021, ficando o exercício 2022 em aberto. Uma vez que este sistema não permite realizar marcação de 2 exercícios, as férias do exercício 2022 deverão ser marcadas posteriormente.
13. Para os servidores do TRT 16ª Região que atuam em outros Órgãos, a marcação de férias e solicitação da Antecipação da Gratificação de Natal deverão ser efetuadas no sistema SIGEP-Online com a anuência do responsável hierárquico. Para esses servidores a mensagem "aguardando autorização da chefia" significa que suas férias estão corretamente marcadas e serão oportunamente autorizadas/homologadas pela Seção de Registros Funcionais de Servidores do TRT16. Não é necessário o envio de e-mail ou outro formulário para este Tribunal.
14. Para os servidores de outros TRTs/Órgãos que atuam neste TRT, a marcação de férias deverá ser efetuada somente por meio do SIGEP-Online. Eventuais alterações deverão ser também efetuadas por meio do SIGEP-Online. O TRT 16ª Re-



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO  
COORDENADORIA DE GESTÃO DE PESSOAS

gião encaminhará ofício para o órgão de origem do servidor para comunicar a marcação/remarcação. Atenção: o período marcado/alterado em nosso sistema deverá ser idêntico ao informado ao seu órgão de origem.

15. Caso haja necessidade, o servidor poderá alterar as férias observando-se o prazo para tal fim, no menu Serviços ao Magistrado/Servidor > Férias > Remarcação, com a devida autorização do superior hierárquico.
16. Antecipação da remuneração líquida por ocasião de férias:
  1. De acordo com o art. 21 da Resolução CSJT nº 162/2016, o servidor, opcionalmente, por ocasião da fruição do primeiro período das férias, poderá perceber a antecipação da remuneração líquida, na proporção de 90%, calculada da seguinte maneira:
    1. Valor da antecipação = remuneração líquida x 90%
    2. A opção deverá ser feita com antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias da data marcada para fruição do 1º período ou período único de férias.
    3. O cálculo da Remuneração líquida considera o valor da Remuneração, descontados o Imposto de Renda, Previdência, Pensão alimentícia, auxílios e demais consignações.
  2. O valor referente ao adiantamento de 90% da remuneração líquida do servidor será descontado em sua integralidade no pagamento do mês seguinte ao do gozo das férias.
17. A opção pelo recebimento do adiantamento de 90% da remuneração pelos servidores deverá ser solicitada no Site do TRT16 > Serviços > Para Magistrados e Servidores > SIGEP Online > Serviços ao Magistrado/servidor > Férias > Antecipação da Gratificação de Natal, onde haverá a opção tanto para Antecipação da Gratificação Natalina, bem como para a Antecipação 90% de Férias.